



PUBLICADO

Extrema, **14 / 03 / 24**

**PORTARIA Nº. 3.041
DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº. 203/2024**, proveniente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, solicitando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em virtude dos fatos noticiados no **Ofício nº. 033/2024 e seus anexos**, provenientes da Secretaria Municipal de Educação, fatos estes ocorridos no estabelecimento de ensino denominado *“CEIM – Prof.^a Irene de Cunto Martins”*, referente à conduta da servidora efetiva **Celia Regina Svizzero**, que exerce o cargo de **Professora de Educação Infantil**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), segundo o qual *“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53 da referida Lei Federal, *“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhe: (...)II - direito de ser respeitado por seus educadores”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema*), constituem deveres dos servidores públicos, dentre outros: *exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ser leal às instituições a que servir; observar as normas legais e regulamentares; cumprir as ordens superiores; manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e tratar com urbanidade as pessoas*;

CONSIDERANDO que, dentre os deveres comuns dos servidores públicos municipais, compete ao membro do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades, nos termos dos incisos III, IV, XI e XIV do art. 95 da Lei 2.629/2010: *“III – respeitar a integridade física e psicológica do aluno; IV - desempenhar atribuições, funções e cargos*



específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza; XI – respeitar o aluno como sujeito de processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; e XIV – tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos(...)”;

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de se garantir à servidora o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), demonstrando-se imperiosa a instauração de processo administrativo para o exercício de tais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigação e necessidade de se preservar a moralidade no exercício de função na Administração Pública e, ainda, zelar pelo bom desempenho e preservar a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face da servidora efetiva **CELIA REGINA SVIZZERO**, brasileira, servidora pública municipal, Professora de Educação Infantil, inscrita no CPF sob nº. *****.118.018-****, para apuração de eventual prática das infrações disciplinares relatadas no preâmbulo da presente Portaria, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Nomeio, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais efetivos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I - Wallace Aquino Ferreira;

II - Bruno Alves da Cunha Carvalho;

III - Renata Alves de Almeida.



Art. 3º - Proceda-se na forma do artigo 166 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos - Lei Municipal nº. 789/90, com a instrução, defesa e relatório, nos prazos estabelecidos, vindo, após, a conclusão para o julgamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -